



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LIDO

24/10/2023

Protocolo APROVADO 31/10/2023	(X) Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Indicação	Nº 03/2023
--	--	------------

Vereador: JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA

Dispõe sobre a igualdade de premiações nas Competições esportivas e paraesportivas que São realizadas com recursos públicos do Município de Corguinho-MS.

Art. 1º Dispõe sobre a igualdade dos valores concedidos à mulher como premiação em competições esportivas, paraesportivas e culturais no Município de Corguinho-MS.

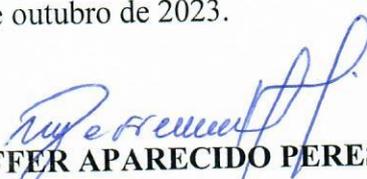
Art. 2º Fica proibida a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no Município de Corguinho, promovida pelo Poder Executivo ou por entidade ou liga desportiva, que recebam recursos públicos do Município, ou que sejam patrocinadas ou apoiadas, inclusive por incentivo fiscal.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput é na concessão de prêmio da mesma modalidade e categoria.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa àquele que promover o evento, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do maior prêmio da competição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2023.


JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA
VEREADOR - PSDB



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa à promoção da igualdade, nas premiações esportivas para homens e mulheres, nas competições realizadas, patrocinadas e/ou apoiadas por órgãos ou entidades do poder público municipal.

O princípio da igualdade está consagrado no art. 5º, da Constituição Federal, e a igualdade entre homens e mulheres está insculpida no seu inciso 1, assegurando que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações".

Não obstante as grandes conquistas das mulheres na luta pela igualdade, o esporte ainda é um ambiente marcado pela desigualdade entre homens e mulheres, e a disparidade nas premiações é uma evidência desta realidade.

A igualdade que se almeja como essa Lei é para o esporte, cultura e para os demais campos da sociedade. Assim, o projeto em tela visa combater esta assimetria que se consolidou na sociedade ao longo dos anos.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2023.

**JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA
VEREADOR - PSDB**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

APROVADO

31 / 10 / 2023

PARECER JURÍDICO

LIDO

31 / 10 / 2023

DATA DO PARECER	PROJETO DE LEI	PARECER EMITIDO POR
31 de outubro de 2023	PL 03/2023	Márcio de Ávila M. Filho OAB/MS 14.475

1. Ementa

- **Parecer Nº:** 027/2023

- **Órgão Assessorado:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corguinho/MS

- **Assunto:** Questionamento quanto à legalidade do Projeto de Lei nº 03/2023 de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas que são realizadas com recursos públicos do Município de Corguinho/MS.

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas que são realizadas com recursos públicos do Município de Corguinho/MS.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza **técnica ou de decisão** da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

4. Da concordância com o Projeto de Lei nº 03/2023 de 24 de outubro de 2023

Chega a esta assessoria jurídica, Projeto de Lei de iniciativa do vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Jeffer Aparecido Peres, em que é questionada acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 03/2023 de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas que são realizadas com recursos públicos do Município de Corguinho/MS.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Por interesse local, entende-se:

*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.
(CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).*

Verifica-se que o artigo 3º, inciso II da Lei Orgânica de Corguinho/MS prevê que:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais do Município:

(...)

II - promover o bem da comunidade corguinhense, sem preconceito de origem, raça, **sexo**, cor, idade e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

quaisquer outras formas de discriminação;
(...)

Inclusive, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, também assim dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
(...)

Com efeito, outra questão que não merece menos atenção reside no fato de que o projeto de lei busca a igualdade de premiação para pessoas de gêneros distintos em competições e eventos esportivos que tenha patrocínio de recursos municipais, assunto que, indubitavelmente, não invade matéria reservada pela Constituição Federal à União e aos Estados.

Por outro lado, também não se vê infringência do projeto de lei ao disposto no Inciso IX, do Art. 24 da Constituição Federal¹, na medida em que não se nota de meios de criar regras de desporto (competições), pelo contrário se busca a dar efetividade a uma das principais garantias constitucionais que é a IGUALDADE. Além disso, está amparado pela competência legislativa do Município, na conformidade do Art. 30, I da Carta Política de 1988².

¹ **Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

² **Art. 30.** Compete aos Municípios:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Portanto, é de bom alvitre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas que são realizadas com recursos públicos do Município de Corguinho/MS.

5. Conclusão

Em face do exposto, **opino**, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual dos Tribunais de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pela concordância com o Projeto de Lei nº 03/2023 de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas que são realizadas com recursos públicos do Município de Corguinho/MS.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Coloque-se em pauta para votação.

Corguinho-MS, 31 de outubro de 2023



Márcio de Ávila Martins Filho

OAB/MS 14.475



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administando com Seriedade

APROVADO
31/10/2023

Lido
31/10/2023

PARECER Nº. 027/2023

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto Lei n. 03/2023 de 24 de outubro de 2023.

Autoria: Vereador Jeffer Aparecido Peres da Silva.

“Dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas que são realizadas com recursos públicos do Município de Corguinho/MS.”

1. Relatório

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer quanto ao Projeto Lei n. 03/2023, dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas que são realizadas com recursos públicos do Município de Corguinho/MS.

PARECER DOS RELATORES:

Quanto à legalidade, acatamos o parecer jurídico elaborado pelo corpo técnico desta Casa de Leis, em anexo.

Do ponto de vista financeiro, entende-se que tal alteração não prejudica as contas públicas. No entanto, enxerga-se que a análise da oportunidade e necessidade deverá ser feita pelo Plenário.

ANDERSON MARQUES FERREIRA
Relator (CPLJRF)

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA
Relator (CPFO)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

3. Conclusão das Comissões:

O parecer das **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento** é pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 03/2023 de 24 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Jeffer Aparecido Peres da Silva.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSÚ
Presidente da (CPLJRF)

ANDERSON MARQUES FERREIRA
Relator (CPLJRF)

GILMAR SOARES DE SOUZA
Membro (CPLJR)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANDERSON MARQUES FERREIRA
Presidente da (CPFO)

JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA
Relator (CPFO)

SEBASTIÃO ALBERTO ALEM ROCHA
Membro (CPFO)